



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
Processo Administrativo nº: 8522542-05.2022.8.06.0000
Pregão Eletrônico nº 06/2023**

Sr. Consultor Jurídico,

A pessoa jurídica de direito privado BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, já devidamente qualificadas nos autos, participante da Concorrência Pública nº 06/2023, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Data Center Pré-fabricado modular Outdoor, com suporte, manutenção e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses”, apresentou impugnação ao Edital do referido Pregão, alegando o que segue adiante.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta 8 (oito) questionamentos, a saber:

- Questionamento 1 – Se o produto objeto da licitação não se encaixa na normativa ABNT NBR 15247, seja para o Tipo A ou para o Tipo B, qual o embasamento técnico/jurídico para aceitação de atestados baseados na referida norma técnica, uma vez que não garante a competência e capacidade para atender ao objeto da licitação?

- Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para exigência de certificação conforme a norma técnica ABNT NBR IEC 60529, pelo modelo 5 de certificação, uma vez que,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

conforme a norma que estabelece este tipo de modelo de certificação (ABNT NBR ISO/IEC 17067), não é possível a coleta de amostras no mercado, conforme exigido na norma técnica?

- Questionamento 3 – Se a norma técnica ABNT NBR IEC 60529 determina a necessidade de ensaio no produto final (não se trata de corpo de prova com dimensões menores definidas em norma) e, sendo o produto final a sala-segura do TJCE, não há como realizar o ensaio, seja pela dimensão da sala-segura (ausência de câmara nesta dimensão para realização do ensaio) ou pela própria ausência de ensaio do produto com as exatas medidas da sala-segura do TJCE.

- Questionamento 4 – O ensaio deve ser realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União?

- Questionamento 5 – Se a regulamentação emitida pela ANATEL não estabelece a necessidade de que o fabricante seja certificado pelas normas técnicas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 14001, sendo que para fabricação e comercialização de seus produtos é condição necessária a referida certificação, qual a base legal para que o TJCE exija que o fabricante apresente requisitos para os quais o regulamentador oficial brasileiro (ANATEL) não estabelece?

- Questionamento 6 – Qual a justificativa técnica e jurídica para determinar a norma técnica ABNT NBR 11802 como requisito legal do presente Edital (entendimento correto e pertinente, já que se trata da norma técnica do produto) e solicitar exigências totalmente em desacordo a referida norma técnica no item 3.14.2.1.6?



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica/jurídica para solicitação de atendimento por uma norma técnica obsoleta, em versão já cancelada pela ABNT, contrariando o que está estabelecido no inciso VIII do artigo 39 da Lei 8.078?

- Questionamento 8 – A certificação conforme a norma técnica ABNT NBR 10636, solicitada no Edital, também é pela norma cancelada?

Ao final, a impugnante “requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado”.

2. DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Acerca da impugnação, o Edital estabelece o seguinte:

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital;

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.3 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.4 A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

8.5 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

À luz de tais requisitos, verifica-se que todos os pressupostos editalícios para a apresentação de impugnação foram atendidos, daí por que esta merece ser conhecida.

3. DAS RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas, transcreveremos abaixo as respostas apresentadas pela unidade demandante (SETIN), em memorando próprio, para cada questionamento formulado:

- Questionamento 01

Resposta: O produto objeto da licitação é uma solução aderente as melhores práticas de mercado, bem como a atuais normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura de armazenamentos profissionais, que atenda às seguintes necessidades do TJCE, sendo uma solução completa para a segurança para os ativos de TI, rede, telecomunicação, sala de refrigeração com ar-condicionado de precisão, sistemas de controle dos sensores, proteções contra fogo, líquidos e corrosão, controle de acesso, iluminação, sistema de CFTV, rede estruturada, instalação completa, para atender o Data Center principal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE.

Esta solução deverá ter aderência no Nível 3 da norma TIA942, e/ou ANSI BICSI 002 e/ou ISO-IEC 22237 1 a 7 e outras normas / descritivos técnicos presentes no edital.

Desta forma ao solicitar na qualificação técnica, item 9.5.1.2, este Órgão de justiça amplia a competitividade do certame, favorecendo a ampla concorrência entre os fornecedores.

- Questionamento 02

Resposta: A justificativa técnica para exigência de certificação conforme a norma técnica ABNT NBR IEC 60529, pelo modelo 5 de certificação é prover uma solução completa contra líquidos, totalmente protegido contra penetração de poeira e contato a partes internas do involucro, incluindo proteção contra jatos potentes sem efeitos prejudiciais à solução, objeto deste Edital.

Reforçamos que no edital não tem qualquer menção/citação a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17067. Entretanto, conforme descrito na tabela 1, inserida na presente impugnação, a norma pode ser atestada através de ensaio OU inspeção, garantindo desta forma, pleno atendimento ao Edital.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- Questionamento 03

Resposta: O texto do questionamento 3 é uma mera divagação da empresa. Não tendo como este Órgão responder de forma objetiva, uma vez que não existe questionamento.

- Questionamento 04

Resposta: Conforme especificado nos itens 3.14.1.3 e 3.14.1.5.2, a empresa contratada deverá apresentar as devidas certificações, emitidas por entidade acreditada pelo Inmetro.

- Questionamento 05

Resposta: Como bem pontuado pelo impugnante, não se trata de exigência de habilitação e sim critério de qualidade e processos, o que visa garantir a padronização ao Tribunal.

As normas ISO em questão visam garantir a aplicação das melhores práticas do mercado mundial. São frequentemente usadas em licitações de contratos governamentais.

Tornado o mercado mais competitivo, ampliando a concorrência nos certames, demonstrando conformidade com padrões internacionais.

Outra relevância importante das normas ISO é que elas ajudam a melhorar a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas, bem como a proteger os consumidores. Tais normas são usadas para melhorar a confiabilidade e consistência dos processos de produção, o que leva a produtos e serviços de melhor qualidade.

- Questionamento 06

Resposta: As características especificadas no edital têm por objetivo garantir as especificações padrões determinadas pela norma específica, contudo, adequar a resistência do piso elevado, para suportar futuros novos equipamentos de TI que, com a constante evolução tecnológica, possuem características cada vez mais robustas e específicas, dependendo da solução/equipamento a ser adquirida.

Vale ressaltar também de que não existe restrição para que ajustes e reforços sejam solicitados para melhor estruturar o piso elevado, parte da solução a ser adquirida.

- Questionamentos 07 e 08

Resposta: Diante da ciência de que a norma ABNT 10636:1989 foi cancelada em maio de 2022 e substituída pela norma NBR 10636:2022, constatou-se a necessidade de ajustes na redação que cita a referida norma cancelada. Tais ajustes serão feitos via publicação de adendo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

O adendo será publicado no DJe de 8/5/2023 e no Portal de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes>). As novas datas de realização da sessão pública do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023 serão: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/5/2023 às 14:00 horas (Horário de Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/5/2023 às 14:00 horas (Horário de Brasília). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/5/2023 às 14:30 horas (Horário de Brasília). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital e seus Anexos.

Eis o que importa ponderar.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Contratação **CONHECE** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade, todavia, no mérito, **INDEFERE** o pedido, mantendo-se incólume o Edital do certame.

Fortaleza-CE, 8 de maio de 2023

**Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da COPECON/TJCE**